DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1638/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9655/2015
PROTOCOLO	: 1595749
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDENADORA DE DESPESA	: JOÃO MARIA LÓS
CARGO DA ORDENADORA	: PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.020/2015
PROC. LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATADO (A)	: 3GEN – CONSULTORIA EMPRESARIAL – LTDA.
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA VISANDO À ELABORAÇÃO DE INDICADORES ESTRATÉGICOS, METAS E PRIORIZAÇÃO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS A FIM DE CONCLUIR O PLANO ESTRATÉGICO 2015 – 2020 DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
VALOR INICIAL	: R$ 62.802,77
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. 1ª E 2ª FASES. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Cuida-se de Contratação Pública nº 01.020/2015, por Inexigibilidade de Licitação, celebrada entre o ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais*** e a empresa ***3GEN – Consultoria Empresarial – LTDA.***, cujo objeto é a prestação de serviços de consultoria visando à elaboração de indicadores estratégicos, metas e priorização de projetos estratégicos a fim de concluir o plano estratégico 2015 – 2020 do Poder Judiciário do estado de Mato Grosso do Sul, com valor contratual no montante de R$ 62.802,77 (sessenta e dois mil oitocentos e dois reais e setenta e sete centavos).

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e formalização do Contrato (2ª fase).

Em sede de Análise – ANA-6ICE - 13690/2015 (peça 12), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, assim, opinando pela legalidade e regularidade das 1ª e 2ª fases.

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 398/2016 (peça 14), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública.

De fato, no tocante a Inexigibilidade de Licitação (1ª fase) e, na formalização do Contrato nº 01.020/2015 (2ª fase), vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o

entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** do procedimento Inexigibilidade de Licitação **(1ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso I, alínea "b" da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 01.020/2015 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 10 de março de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

imc